



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

-- Pág. 01/03 --

PROCESSO TC-01.773/05

**Administração indireta estadual.
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO
ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ.
Prestação de Contas Anual, exercício de
2004. Regularidade e recomendações.**

1. RELATÓRIO

1.01. O Processo TC 01.773/05, referente à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PCA), exercício de 2004, da FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ, tendo como responsáveis, os Srs. João Marques de Carvalho (Presidente), Josilene Avelino Guimarães (Coordenadora Administrativo e Finanças) e Ruth Silveira do Nascimento (Coordenadora de Programas e Projetos), foi examinado pela Auditoria deste Tribunal, cujo relatório (fls. 507 a 519) observa, em resumo:

1.1.01. Apresentação da PCA no prazo e com toda documentação exigida.

1.1.02. A Fundação foi criada pela Lei de nº 5.624/92, com personalidade de direito público, autonomia financeira e administrativa vinculada à Secretária da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia. Posteriormente, por meio da Lei Complementar nº. 69/2005 que dispõe da Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo do Estado da Paraíba, a FAPESQ passou a vincular-se à Secretária de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente.

1.1.03. São objetivos da FAPESQ: a) fomentar programas e projetos institucionais de pesquisas e desenvolvimento; b) acompanhar e avaliar os projetos financiados e tomar as providências necessárias de ajustes, realização ou suspensão; c) assessorar o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia no acompanhamento, avaliação e na elaboração de programas do desenvolvimento científico e tecnológico e do Plano Estadual de Ciência e Tecnologia; d) manter cadastro das unidades de pesquisa e desenvolvimento existente no Estado, bem como de seu pessoal e instalações e desempenhar outras atividades determinadas pelo Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia.

1.1.04. As fontes de recursos da FAPESQ compreendem: parcela mínima de 20% do orçamento anual do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia; recursos adicionais provenientes do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia e do Tesouro Estadual; rendas provenientes de parcelas sobre direitos de propriedades e prestação de serviços; doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

1.1.05. Não houve nomeação dos membros do Conselho Fiscal, motivo pelo qual não consta nos autos, parecer deste conselho sobre as contas da FAPESQ, conforme determina o art. 7º., inciso I do Decreto Estadual nº. 19.520/98.

1.1.06. A receita orçada foi de R\$2.060.000,00 e a arrecadada somou R\$1.647.889,00 superior em 90,71% a do exercício anterior, tendo como fator principal o aumento das transferências correntes, oriundas de convênios firmados com vários órgãos da União.

1.1.07. A despesa realizada foi de R\$1.692.410,00, acarretando déficit na execução orçamentária de R\$44.520,00. O referido déficit decorreu do registro na receita extra-orçamentária, das transferências financeiras do Estado, conforme determinações contidas na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº. 163/2001. Considerando o total destas transferências (R\$207.174,11), passa a existir superávit de R\$162.654,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

--Pág. 02/03--

- 1.1.08. A receita extra-orçamentária foi de R\$713.373,00, representada por restos a pagar, depósito de diversas origens, outras entidades credoras e transferências financeiras.
- 1.1.09. A despesa extra-orçamentária de R\$79.916,00 corresponde a restos a pagar e depósito de diversas origens.
- 1.1.10. O Balanço financeiro registra saldo para o exercício seguinte no valor de R\$1.372.668,00.
- 1.1.11. O Balanço Patrimonial apresenta ativo real líquido no valor de R\$1.541.353,00, o equivalente a 75,57% do Patrimônio da Fundação. O valor do disponível foi superior ao montante do passivo financeiro, cumprindo assim, as determinações do Art. 1º., § 1º e do Art. 42 da LC nº. 101/2000 (LRF).
- 1.1.12. As variações ativas foram superiores às passivas resultando superávit de R\$640.261,00.
- 1.1.13. O Relatório de Atividades aponta que a FAPESQ, em parceria com outras instituições, deu continuidade e implementou vários projetos, pesquisas e ações, objetivando o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado da Paraíba.
- 1.1.14. Foi realizado procedimento licitatório na modalidade carta convite para aquisição de equipamentos de informática e houve dispensa de licitação para aquisição de equipamento e material permanente recuperados, no valor de R\$82.000,00, com fundamento no Art. 24, inciso XXI da Lei nº. 8.666/93.
- 1.1.15. O quadro funcional da FAPESQ é constituído de 17 servidores, sendo 10 exercendo cargo comissionado e 07 colocados à disposição da Fundação.
- 1.1.16. No exercício de 2004, a FAPESQ celebrou apenas um convênio, todavia vários convênios firmados no exercício anterior com órgãos estaduais e federais foram implementados em 2004. Ressalta-se que alguns dos convênios firmados com a União exigiam contrapartida do Estado da Paraíba, todavia não houve repasse do Estado, no total de R\$2.402.226,05.
- 1.1.17. Foi realizada despesa com obras, no valor de R\$26.345,00, que além de não ter previsão legal no edital 003/2003, é vedada, nos termos de concessão e aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e ou Tecnológica, com relação ao convênio nº 004/2003.
- 1.02. Notificadas, as autoridades responsáveis apresentaram defesa (fls. 527 a 528), analisada pelo órgão de instrução deste Tribunal que entendeu: a) elidida apenas a irregularidade quanto à despesa com obras não prevista no edital nº. 003/2003 e vedada nos termos de concessão e aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e ou Tecnológica e, b) não serem da responsabilidade da Direção da FAPESQ as irregularidades quanto à: inexistência do Conselho Fiscal da FAPESQ, cuja nomeação é de competência do Governador de Estado; ausência do parecer do Conselho Fiscal na prestação de contas; falta de repasse pelo Governo do Estado, dos valores das contrapartidas de convênios firmados.
- 1.03. O Ministério Público junto ao Tribunal, por meio do Parecer nº. 1.191/06, da lavra da Procuradora SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ, opinou pela regularidade da Prestação de Contas sem prejuízo das recomendações expendidas pela Auditoria.
- 1.04. Notificados os Secretários de Estado das Finanças e da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente para apresentarem justificativa no tocante ao item 8.3 do relatório de auditoria (fls. 516 a 519), estes não vieram aos autos.
- 1.05. O processo foi incluído na pauta desta sessão, sem notificação dos interessados.

--conclui à pág. 03/03--



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

-- Pág. 03/03 --

2. VOTO DO RELATOR

Considerando não serem de responsabilidade da Administração da PAPESQ, as três falhas remanescentes apontadas pela Auditoria, o Relator vota pela regularidade da prestação de contas da FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, exercício de 2004, recomendando-se ao Senhor Governador do Estado a nomeação do Conselho Fiscal da FAPESQ, conforme previsto no Art. 6º. do Decreto Estadual nº. 19.520/98, a fim de restabelecer o princípio da legalidade; recomendação aos Senhores Secretários de Estado das Finanças e, da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente para adotarem providências no sentido de regularizar a pendência quanto ao não repasse dos valores, referentes às contrapartidas do Estado dos convênios firmados com a FAPESQ.

3. DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-01.773/05, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- I. julgar regular a prestação de contas da FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA – FAPESQ, exercício de 2004;***
- II. recomendar ao Senhor Governador do Estado a nomeação do Conselho Fiscal da FAPESQ, conforme previsto no Art. 6º. do Decreto Estadual nº. 19.520/98, a fim de restabelecer o princípio da legalidade;***
- III. recomendar aos Senhores Secretários de Estado das Finanças e da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente para adotarem providências no sentido de regularizar a pendência quanto ao não repasse dos valores referentes às contrapartidas do Estado dos convênios firmados com a FAPESQ.***


*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 15 de agosto de 2007.*



Conselheiro Armóbio Alves Viana – Presidente



Conselheiro Nominando Diniz – Relator



Ana Terêsa Nóbrega
Procuradora Geral do
Ministério Público junto ao Tribunal